



MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN  
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39  
AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO.

**DECRETO Nº. 582 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Estabelece normas para o lançamento e renovação da Taxa pela Licença de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento e do Regime de Estimativa relativo ao Imposto Sobre Serviços – ISS incidente sobre atividade de Profissional Autônomo para o exercício de 2018 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pelo art. 57, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Caicó,

Considerando o que versa o § 1º, do art. 277, da Lei nº 4.620/2013 quanto a Taxa pela Licença de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento;

Considerando o que versa o art. 248, da Lei nº 4.620/2013, quanto ao enquadramento do contribuinte no regime de estimativa que pode a critério da autoridade competente, ser feito individualmente, por atividade ou grupo de atividades;

Considerando a necessidade de determinar os prazos para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, dos prestadores de serviços profissionais autônomos inscritos no Cadastro Mobiliário de Contribuinte – CAM;

Considerando o disposto no art. 103, da Lei nº 4.620/2013, que determina a atualização dos créditos da Fazenda Municipal de qualquer natureza de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

Considerando o que versa o art. 281, da Lei nº 4.620/2013, quanto ao lançamento;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A Taxa pela Licença de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento, referente ao exercício de 2018, conforme o § 1º, art. 277, da Lei nº 4.620/2013, deverá ser renovada até o dia 31 de janeiro de 2018.

**§ 1º** Os contribuintes inscritos no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional farão jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da

Taxa pela Licença de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento, de que trata o art. 277, inciso I, desde que atenda o inciso III do art. 314 da Lei nº 4.620/2013.

**§ 2º** O Alvará de Licença de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento somente será autorizado e liberado a sua impressão após a confirmação do pagamento do respectivo tributo.

**Art. 2º** - A Taxa pela Licença de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, dos prestadores de serviços profissionais autônomos enquadrados no regime de estimativa, serão lançados em conjunto conforme o art. 281, da Lei nº 4.620/2013.

**Art. 3º.** Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, que prestem serviços sob a forma de trabalho pessoal na condição de Profissional Autônomo, nos termos da Lei aplicável, que se sujeitem ao regime de tributação de estimativa, pode dividir o recolhimento do imposto em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, sendo que a primeira parcela será em conjunto com a Taxa pela Licença de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento conforme o art. 281, da Lei nº 4.620/2013, sendo os seguintes valores para o exercício 2018:

I – R\$ 912,97 (novecentos e doze reais e noventa e sete centavos) para os profissionais autônomos cuja atividade exija nível superior;

II – R\$ 304,32 (trezentos e quatro reais e trinta e dois centavos) para os profissionais autônomos prestadores de serviços de transporte na categoria Táxi;

III – R\$ 228,79 (duzentos e vinte e oito reais e setenta e nove centavos) para os profissionais autônomos prestadores de serviços de transporte na categoria Mototáxi;

IV – R\$ 1.140,66 (um mil cento e quarenta reais e sessenta e seis centavos) para os profissionais autônomos prestadores de serviços de transporte na categoria Interbairros;

V – R\$ 760,80 (setecentos e sessenta reais e oitenta centavos) para os profissionais autônomos prestadores de serviços de transporte na categoria Escolar;

VI – R\$ 456,48 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos) para os demais profissionais autônomos prestadores de serviços;

Parágrafo único - O valor do imposto anual para os profissionais autônomos não estabelecidos, cuja atividade exija nível superior, será de R\$ 684,18 (seiscentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos) e de R\$ 342,64 (trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) para os demais prestadores de serviços.

**Art. 4º** - O vencimento da Taxa pela Licença de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, que trata esse Decreto, para o exercício de 2018, obedecerá aos seguintes prazos:

<b>Tributo</b>	<b>Parcelas</b>	<b>Vencimento</b>
Taxa de Licença/ISS Estimativa	Cota Única	31/01/2018
Taxa de Licença/ISS Estimativa	1ª	31/01/2018
ISS Estimativa	2ª	28/02/2018
ISS Estimativa	3ª	30/03/2018

**Art. 5º.** Fica concedido desconto de 20% (vinte por cento) do valor total a ser recolhido na Taxa pela Licença de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre a atividade de profissional autônomo aos que optarem pelo pagamento em cota única, desde que efetuado até a data de seu vencimento, 31 de janeiro de 2018.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos aplicáveis a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2017.

**ROBSON DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal